

ACÓRDÃO Nº 4459/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.327/2016-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
 - 3.2. Responsável: Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87).
4. Entidade: Município de Centro Novo do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: Marcelo Bruno Martins Feitosa (OAB/MA 8.706), peça 10.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Arnóbio Rodrigues dos Santos, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social, ao Município de Centro Novo do Maranhão/MA no exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel Arnóbio Rodrigues dos Santos para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Arnóbio Rodrigues dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
19/1/2010	4.500,00
4/3/2010	4.500,00
16/3/2010	4.500,00
22/4/2010	4.500,00
19/5/2010	4.500,00
17/6/2010	4.500,00
15/7/2010	4.500,00
27/8/2010	4.500,00
17/9/2010	4.500,00
25/10/2010	4.500,00
12/11/2010	4.500,00
30/12/2010	4.500,00
2/2/2010	1.500,00
5/3/2010	1.500,00
24/3/2010	1.500,00
12/4/2010	1.500,00
14/7/2010	1.500,00
6/8/2010	1.500,00
9/9/2010	1.500,00
13/10/2010	1.500,00

9/11/2010	1.500,00
9/12/2010	1.500,00
19/1/2010	20.100,00
28/6/2010	7.537,50
30/8/2010	20.100,00
30/8/2010	20.100,00
30/8/2010	20.100,00
30/8/2010	20.100,00
30/8/2010	12.562,50
31/8/2010	20.100,00
31/8/2010	20.100,00
20/9/2010	20.100,00
25/10/2010	20.100,00
2/12/2010	20.100,00
30/12/2010	20.100,00
14/1/2010	11.000,00
24/2/2010	11.000,00
25/3/2010	5.500,00
14/4/2010	5.500,00
13/5/2010	5.500,00
11/6/2010	5.500,00
7/7/2010	5.500,00
11/8/2010	5.500,00
23/9/2010	6.000,00
14/10/2010	6.000,00
17/11/2010	6.000,00
30/12/2010	6.000,00
19/1/2010	4.500,00
4/3/2010	4.500,00
16/3/2010	4.500,00
22/4/2010	4.500,00
19/5/2010	4.500,00
17/6/2010	4.500,00
15/7/2010	4.500,00
27/8/2010	4.500,00
17/9/2010	4.500,00
25/10/2010	4.500,00
19/1/2010	4.500,00
4/3/2010	4.500,00
16/3/2010	4.500,00
22/4/2010	4.500,00

9.3. aplicar a multa de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a Arnóbio Rodrigues dos Santos, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4459-14/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral